

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

INEXIGIBILIDADE N.º 47/2022

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Especialmente nesta ocasião, momento marcante para a cidade, onde será inaugurado o CIC – Centro Integrado de Cultura e o Teatro Municipal de Timbó, a Fundação de Cultura e Turismo, com o objetivo de presentear a comunidade apaixonada pela música, contempla junto do Cerimonial de Inauguração, a realização dos Concertos.

O evento acontece e apresenta um repertório erudito, com a participação da Orquestra de Câmara de Timbó, da Banda Municipal Professor João Muller e do Coral Leopoldo Kurtz da Sociedade Recreativa e Cultural Timbó, Grupo Vocal Syahmba, Grupo Folclórico Os Cinquentões, Grupo de Dança Andreia Mendes, e com destaque, a formação da “Grande Orquestra”, integrada por musicistas e cantores selecionados e que apresentam competência ímpar para a realização do serviço, combinando perfeitamente com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação Cultural tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação dos musicistas e cantores acima elencadas, através da **AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1- Contratação de músicos para formação da “Grande Orquestra” – através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações dos músicos e cantores selecionados para integrar a Grande Orquestra do “Concerto de Inauguração do CIC – Centro Integrado de Cultura”, sendo duas apresentações, no dia 18 e 19 de novembro 2022, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de datas e demais documentos e informações em anexo.

5.2 - DO VALOR:

5.2.1 - VALOR TOTAL: R\$ 34.795,50 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme valor individual de cachê constante do Anexo I.

5.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á nos dias de 18 e 19 de novembro de 2022.

6. EXECUTOR

6.1 - AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMEROODE, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 2219, Sala B, Centro, Pomerode/SC.

6.2 - REPRESENTANTE LEGAL: VENDELINO KONELL, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Por se tratar de detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para integrar a Programação Oficial da Inauguração do Centro Integrado de Cultura – CIC, a realizar-se nos dias 18 e 19 de novembro de 2022, conforme Proposta Comercial e Cartas de Exclusividade de Datas em anexo.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Preço de cachês artísticos compatível com os valores de mercado aplicados por músicos do gênero musical.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
25	
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

10. OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- b) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- c) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar água para a equipe de montagem e equipe técnica durante a realização das apresentações;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 - As apresentações deverão iniciar no horário, sem atrasos, conforme divulgado na Programação Oficial do Evento.

11.2 - O valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte.

11.3 - O pagamento deverá ser feito via depósito bancário na conta: AMUSPE, Banco Bradesco, Agência 1854-6, conta corrente 13.887-8.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

12.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/11/2022

Timbó (SC), 18 de novembro de 2022.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Timbó

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	Contratação de músicos para formação da “Grande Orquestra” através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações dos músicos e cantores selecionados para integrar a Grande Orquestra do “Concerto de Inauguração do CIC – Centro Integrado de Cultura”, sendo duas apresentações, no dia 18 e 19 de novembro 2022, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de datas e demais documentos e informações em anexo
LOCAL	CIC – Centro Integrado de Cultura
DOTAÇÃO	22.001.13.0392.0361.2692.33390 / REF 27
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Nome	Função	Valor
Eduardo Martorano Salvador	Percussionista	1.630,50
Albert Pereira de Oliveira	Trombonista	1.630,50
Alexandre Felipe Lira	Clarinetista	1.630,50
Débora Keline da Silva Amorim	Violinista	1.630,50
Stephany Fonseca dos Santos Pereira	Percussionista	1.630,50
Viviane Aparceida Luza	Trompetista	1.630,50
Wellington Vaz Duggen	Violinista	1.630,50
Juliano César Heiden	Pianista	1.304,50
Gedson Jair Bento	Trompetista	1.304,50
Tucidides Antonio Godinho de Oliveira	Percussionista	1.630,50
Marcos de Mello	Trombonista	1.304,50
Bárbara Cristofolini	Clarinetista	1.630,50
Douglas Roberto Speckhahn	Solistas Barítono	5.120,00
Meri Duwe	Solistas Contralto	1.630,50
João Gustavo Howe Bridi	Flautista	1.304,50
Júlia Isabelli Frotscher	Flautista	1.630,50
Marcelo de Paula	Contrabaixo	1.630,50
Ana Betina Plautz	Violinista	1.630,50

Paula Tessarolo	Solistas Soprano	3.261,00
TOTAL		34.795,50

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento.

3. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe de montagem e equipe técnica durante a realização das apresentações;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas.

4. JUSTIFICAÇÃO:

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Especialmente nesta ocasião, momento marcante para a cidade, onde será inaugurado o CIC – Centro Integrado de Cultura e o Teatro Municipal de Timbó, a Fundação de Cultura e Turismo, com o objetivo de presentear a comunidade apaixonada pela música, contempla junto do Cerimonial de Inauguração, a realização dos Concertos.

O evento acontece e apresenta um repertório erudito, com a participação da Orquestra de Câmara de Timbó, da Banda Municipal Professor João Muller e do Coral Leopoldo Kurtz da Sociedade Recreativa e Cultural Timbó, Grupo Vocal Syahmba, Grupo Folclórico Os Cinquentões, Grupo de Dança Andreia Mendes, e com destaque, a formação da “Grande Orquestra”, integrada por musicistas e cantores selecionados e que apresentam competência ímpar para a realização do serviço, combinando perfeitamente com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação Cultural tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação dos musicistas e cantores acima elencadas, através da **AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

5. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As apresentações deverão iniciar no horário, sem atrasos, conforme divulgado na Programação Oficial do Evento;
- O Valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- O pagamento deverá ser feito via depósito bancário na conta:
AMUSPE
Banco Bradesco
AG: 1854-6
C.C: 13.887-8

Jorge Revelino Ferreira

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - INEXIGIBILIDADE N.º ____/2022 FCT

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMEROODE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua XV de Novembro, 2219, Sala B, Centro, CEP 89.107-000, Pomerode/SC, representada por VENDELINO KONELL, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022 - FCT, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto deste instrumento consiste na contratação de músicos e cantores para formação da “Grande Orquestra” do “Concerto de Inauguração do CIC – Centro Integrado de Cultura”, sendo duas apresentações, no **dia 18 e 19 de novembro 2022**, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de datas e demais documentos e informações em anexo, bem como lista dos artistas:

Nome	Função
Eduardo Martorano Salvador	Percussionista
Albert Pereira de Oliveira	Trombonista
Alexandre Felipe Lira	Clarinetista
Débora Keline da Silva Amorim	Violinista
Stephany Fonseca dos Santos Pereira	Percussionista
Viviane Aparceida Luza	Trompetista
Wellington Vaz Duggen	Violinista
Juliano César Heiden	Pianista
Gedson Jair Bento	Trompetista
Tucidides Antonio Godinho de Oliveira	Percussionista
Marcos de Mello	Trombonista
Bárbara Cristofolini	Clarinetista
Douglas Roberto Speckhahn	Solista Barítono
Meri Duwe	Solista Contralto
João Gustavo Howe Bridi	Flautista
Júlia Isabelli Frotscher	Flautista
Marcelo de Paula	Contrabaixo
Ana Betina Plautz	Violinista
Paula Tessarolo	Solista Soprano

A **CONTRATADA** e todos os músicos e cantores deverão cumprir, obrigatoriamente, todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todo o equipamento, maquinário e pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando, de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022, Termo de Referência, a proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA** o valor total R\$ 34.795,50 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme valor individual de cachê constante do Anexo I – Termo de Referência, por todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, proposta comercial e demais anexos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022.

O referido valor será pago em parcela única até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, através de depósito bancário junto a agência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

AMUSPE
Banco Bradesco
Agência 1854-6
Conta corrente 13.887-8

No referido preço estão inclusos inclusive todos os custos advindos da responsabilidade técnica, autorizações, alvarás e licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias à plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022, anexos e do presente instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
25	
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações na Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- b) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- c) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) a efetuar a **CONTRATADA**, o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- b) a fiscalizar a execução dos serviços contratados;

- c) a efetuar o pagamento relativo ao ECAD;
- d) acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- e) Providenciar água para a equipe de montagem e equipe técnica durante a realização das apresentações;
- f) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;

A fiscalização, acompanhamento, orientações e demais determinações e obrigações atribuídas à **FUNDAÇÃO**, não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva, total e integral responsabilidade, seja ela advinda ou relacionada ao presente instrumento, Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022 e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

A execução dos serviços será efetuada nos moldes disciplinados no cronograma constante na Cláusula Primeira deste Contrato e Anexo I do processo de inexigibilidade nº ____/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável a espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente

comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de novembro de 2022.

MUNICÍPIO
JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA
VENDOLINO KONELL

TESTEMUNHA
Nome:
CPF n°.

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF n°.